

## **Regimento da Escola Nacional de Formação**

1- O Diretório Nacional do PT cria a Escola Nacional do PT para a elaboração e execução da política de formação, em caráter permanente.

2- A Escola Nacional do PT será regida de acordo com o Estatuto partidário, especialmente o seu artigo 241: “a formação política, coerente com a característica plural e democrática do Partido, deve ser estimuladora do exercício crítico, superando o dogmatismo e a retransmissão de verdades prontas. Sua metodologia deve adotar como base a pluralidade de visões e interpretações existentes no Partido e na sociedade, fazendo do debate, da dúvida e da polêmica, uma estratégia sempre presente em suas atividades”.

3- A Escola Nacional do PT é uma estrutura singular, parte constitutiva da Fundação Perseu Abramo, subordinada as linhas de formação definidas pelo Diretório Nacional do PT a ser expressa pelos seus membros no Conselho Nacional da Escola.

4- O Conselho da Escola Nacional do PT assim que constituído elaborará o Plano Nacional de Formação que será referendado pelo Conselho Curador da Fundação Perseu Abramo e submetido ao Diretório Nacional do PT.

5- A direção da Escola Nacional do PT é o Conselho da Escola Nacional composto de 16 membros: pelo titular da Secretaria Nacional de Formação do PT e pelo titular do Núcleo de Formação da Fundação Perseu Abramo, por 14 membros indicados pelo Diretório Nacional, dos quais 9 (nove) necessariamente membros do Diretório Nacional (preferencialmente efetivos) e 5 (cinco) membros filiados com experiência e contribuição reconhecida ao PT;

6- O mandato dos Conselheiros (as) indicados pelo Diretório Nacional terá duração coincidente com o mandato do Diretório Nacional, sendo necessariamente renovado um terço a cada mandato. O mandato de cada Conselheiro (a) poderá ser renovado por mais um período. Os membros do Conselho Nacional da Escola não serão remunerados.

7- O titular da Secretaria Nacional de Formação do PT, o titular do Núcleo de Formação da Fundação Perseu Abramo e mais dois membros indicados pelo Conselho constituirão a Diretoria Executiva da Escola. A diretoria e o Conselho terão paridade de gênero.

8- A Escola Nacional e os seus processos de formação, por seu conteúdo teórico-político e por sua metodologia, contribuirão para que os militantes se tornem sujeitos da formulação, das decisões e de uma ação política transformadora tanto junto aos movimentos sociais quanto no plano institucional. A política de formação estará voltada a diferentes necessidades e experiências.

9- A Escola Nacional assegurará que a formação política seja estruturada tendo-se em conta a dimensão continental do Brasil, as dificuldades de funcionamento das instâncias e as limitações de recursos. Diferentes modalidades de formação devem ser instituídas e articuladas a partir das redes formativas regionais.

10- A Escola Nacional frente aos crescentes e complexos desafios políticos e as limitações materiais e organizativas garantirá a continuidade e a articulação das discussões com os militantes e a utilização plena dos materiais e publicações produzidos pelo partido e pela Fundação Perseu Abramo. A política nacional de formação incluirá tanto a realização de cursos e/ou encontros presenciais, quanto modalidades de ensino à distância.

11- A Escola Nacional terá uma rede de apoio e integração entre os gestores públicos e parlamentares, chamada de Redes Formativas, estruturada com base nos recursos da educação à distância.

12- A Escola Nacional, seja através da formação presencial, seja através das redes formativas, trabalhará com as estruturas estaduais e municipais de formação, bem como utilizará os materiais produzidos pelo partido e pela Fundação Perseu Abramo entre outras publicações, e dará suporte via cursos presenciais ou à distância, a pelo menos três dimensões da formação política: a) formação de novos filiados e militantes de base, b) formação de dirigentes das instâncias partidárias e setoriais e c) formação e integração de parlamentares, gestores e militantes dos setoriais e secretarias nacionais.

13- A Escola Nacional organizará em parceria com as Secretarias de Formação Política dos estados e municípios, a cada ano, 6 (seis) sessões de discussão política de natureza formativa em todos os Diretórios Municipais do país. Estas sessões serão documentadas e registradas em ata sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Formação Política.

14- A Escola Nacional organizará em parceria com as Secretarias de Formação Política dos estados e municípios, sessões de formação política para os novos filiados em todos os Diretórios Municipais do país. Estas sessões serão documentadas e registradas em ata sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Formação Política.

15. A Escola Nacional será financiada anualmente mediante o estabelecimento de convênio entre a Fundação Perseu Abramo e o Diretório Nacional do PT, sendo que do orçamento de cada uma destas entidades, criadoras da Escola, no mínimo 10% das verbas originárias do Fundo Partidário deverá, obrigatoriamente, destinar-se exclusivamente a este fim.

16. A Secretaria Nacional de Movimentos Populares, de Juventude e as Secretarias Nacionais Setoriais poderão participar das reuniões do Conselho da Escola Nacional de Formação na condição de observadores (as) com direito à palavra.

17. O Diretório Nacional realizará convênios de caráter obrigatório com os Diretórios Estaduais que para a manutenção e administração da Escola se obrigarão a investir anualmente 10% dos recursos correspondentes à sua cota do Fundo Partidário.

18. Também os Diretórios Municipais, por sua vez, deverão destinar parte de seus recursos para concretizar as parcerias com a Escola Nacional do PT cujos critérios deverão ser fixados por meio de condições específicas a serem estabelecidas por meio de acordos ou convênios escritos com os Diretórios Estaduais.

19- A Escola Nacional, através da Fundação Perseu Abramo, poderá realizar convênios com outras instituições de educação, inclusive para utilização de suas instalações.

*Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores.*

*(Versão consolidada a partir da resolução aprovada pelo DN em 05.03.2010)*

***Versão aprovada pelo Conselho da ENF em 26 fevereiro de 2013.***